



Regulamento de Ação Social para a Melhoria das Condições de Vida das Famílias

Preâmbulo

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, transfere para as autarquias locais atribuições e competências, nomeadamente, no âmbito da ação social, saúde e habitação, que se concretizam na prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade e com fracos recursos económicos.

Considerando que, num contexto de uma estratégia de desenvolvimento sustentável, e tendo presente o diagnóstico social e o plano de desenvolvimento social do concelho, é imprescindível intervir por forma a minimizar carências específicas de alguns estratos da população, garantindo-lhes ou facilitando-lhes o acesso a bens e serviços, com vista à progressiva integração social e melhoria das condições de vida bem como promover incentivos específicos que conduzam ao aumento da natalidade.

Considerando que, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade nas condições constantes de regulamento municipal é uma competência municipal nos termos previstos na alínea v) do nº1 do artigo 33º do anexo à Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Nestes termos, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais, entende-se submeter, para aprovação, a abertura do procedimento para alteração ao Regulamento de Ação Social para a Melhoria das Condições de Vida das Famílias publicado no Diário da República nº 87 de 6 de maio de 2009.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 99º do CPA publicado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro no que respeita à ponderação dos custos benefícios das medidas projetadas que, por serem intervenções de natureza social, tais custos não são mensuráveis mas são, com certeza, medidas promotoras de inclusão .

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 114º e 241º, da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com o consignado nas alíneas g), h) e i) do nº 2 do artigo 23º, conjugadas com as alíneas u) e v) do nº 1 do artigo 33º, publicados no Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento de Ação Social para Melhoria das Condições de Vida das Famílias destina-se a estabelecer regras para a concessão de medidas de apoio social a indivíduos isolados ou agregados familiares, comprovadamente carenciados e residentes no concelho de Sátão, e definir as respetivas condições de acesso aos vários apoios em articulação com os serviços da segurança social ou outras entidades da administração central, bem como com as entidades que integram a Rede Social.

Artigo 3º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

1 - Agregado familiar - As pessoas, vinculadas por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo;

2 - Rendimento anual ilíquido - é o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos pela pessoa ou, no caso do agregado familiar por todos os seus membros, designadamente remunerações de trabalho, incluindo diuturnidades, horas extras e subsídios, bem como pensões e os valores provenientes de outras

fontes de rendimento, com a exceção das prestações familiares previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio;

3 - Rendimento per capita mensal - corresponde ao rendimento líquido mensal apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = R - (I + H + S) / 12 N$$

C = Rendimento Per Capita Mensal; **R** = Rendimento Anual Bruto; **I** = Impostos e Contribuições; **H** = Despesas com a Habitação; **S** = Despesas com a Saúde; **N**= Número de pessoas do agregado familiar

Artigo 4.º

Tipologias de apoio

Os apoios caracterizam-se consoante a sua natureza: económica, de prestação de serviços, isenção de taxas, podendo estes ser de carácter singular ou continuado.

Artigo 5.º

Apoios concedidos

No presente Regulamento encontram-se referenciados apoios nas seguintes áreas: natalidade, apoio financeiro direcionado, informativo ou técnico, habitação e saúde. Os apoios sociais podem ser dirigidos diretamente ou indiretamente aos agregados beneficiários, desde que os apoios tenham impacto na melhoria das suas condições de vida.

Artigo 6.º

Apoio à natalidade

1 - O apoio à natalidade consiste na atribuição, aos progenitores, de uma prestação pecuniária, de valor variável suportado integralmente pelo Município de Sátão;

2 - O montante da prestação pecuniária a conceder será estabelecido, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal de Sátão.

Artigo 7.º

Apoio financeiro direcionado

1 - Entende-se como apoio financeiro direcionado, o apoio financeiro em que o indivíduo/agregado familiar venha a beneficiar indiretamente. Prevê-se que a prestação não seja atribuída ao próprio enquanto valor monetário, mas satisfaça uma necessidade temporária, com carácter de resolução urgente, decorrente de situações adversas ou de calamidades;

2 - Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município de Sátão ao «credor» do beneficiário.

Artigo 8.º

Apoio informativo ou técnico

Constitui-se como a prestação de informação diversa sobre as diferentes respostas sociais existentes a nível nacional ou local, bem como a informação sobre programas passíveis de candidatura ou o encaminhamento para valências ou serviços, sejam eles públicos ou privados

Artigo 9.º

Apoio no âmbito da habitação

O apoio da Câmara Municipal à habitação pode revestir alguma das seguintes modalidades:

1 - Apoio ao arrendamento. Este apoio é uma comparticipação financeira a fundo perdido, destinada a apoiar o pagamento da renda mensal devida pela celebração de um contrato de arrendamento. Poderá ser concedido por um prazo máximo de um ano no montante de 175.00 € mensais e poderá ser atribuído quando:

- 1.1 - Pela degradação ou precariedade da situação habitacional, não seja possível garantir resposta imediata de realojamento em habitação social por parte de Câmara Municipal;
- 1.2 - Quando, por questões de violência doméstica, a vítima tenha necessidade de abandonar a casa de morada da família;
- 1.3 - Em situações adversas ou de calamidade que provoquem a necessidade de resposta imediata em termos de alojamento.

2 – Apoio para obras: Este apoio consubstancia-se na atribuição de materiais de construção e destina-se à realização de obras de beneficiação e pequenas reparações na habitação própria e permanente do requerente. Este apoio é concedido quando:

- 2.1 – As habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;
- 2.2 – As habitações necessitem de ser adaptadas para uso de pessoas doentes, deficientes e ou com mobilidade reduzida;
- 2.3 – Apoio em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal, nomeadamente as que possam advir de catástrofes naturais (incêndio, sismo, cheias, etc);
- 2.4 – O valor do subsidio a atribuir pela Câmara, no âmbito do apoio à melhoria das condições da habitação não poderá exceder o montante de 2.000€ por agregado familiar. Este montante poderá, exceccionalmente, ser alterado, por deliberação da Câmara Municipal, mediante relatório justificativo elaborado pela Comissão de Análise;
- 2.5 - As obras devem ser iniciadas no prazo máximo de um mês, a contar da data de receção do parecer positivo na atribuição do subsídio;

2.6 - Os beneficiários ficam obrigados a entregar as faturas respeitantes aos materiais aplicados nas obras de beneficiação por forma à realização da verificação aludida no n.º 2 do artigo 18.º;

3 - Prestação de serviços:

3.1 - Isenção parcial de taxas em processos de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador - quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infraestrutura;

3.2 - Isenção parcial de taxas em pedido de prolongamento de conduta - quando a ligação de água exija este tipo de ação;

3.3 - Isenção parcial de taxas em pedido de ligação ao saneamento - quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimas;

3.4 - Isenção parcial de taxas em processos de obras, cujos projetos tenham sido elaborados pelos serviços da CM e tenham por objetivo facilitar a autoconstrução e ou melhorias habitacionais a famílias economicamente carenciadas;

3.5 - O valor da isenção será definido , caso a caso, pela Câmara Municipal e será concedido sobre os valores inscritos no respetivo Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais;

3.6 - Acompanhamento técnico - para elaboração de projetos de melhoria/beneficiação das habitações objeto de intervenção e ainda para acompanhamento/vistoria das obras;

Artigo 10.º

Apoios no âmbito da saúde

1 – Apoio nas despesas de medicação – A Câmara Municipal participará em 50% o valor não participado pelo SNS dos medicamentos prescritos, até ao montante de 300 € por ano , por pessoa.

O requerente deverá entregar no GAM, a receita médica e o respetivo recibo da farmácia.

2 – Apoio para a aquisição de diversos materiais de apoio e auxiliares de mobilidade ou conforto que visem a melhoria da dignidade da condição humana, designadamente o apoio financeiro para aquisição de óculos, camas articuladas, cadeira de rodas, andarilhos, etc., mediante reembolso de 50 % do valor de aquisição, até um máximo de 500 (euros).

Artigo 11.º

Articulação com entidades terceiras

O Município pode celebrar protocolos de cooperação com outras entidades, fora do âmbito deste Regulamento, sempre que tal seja considerado de interesse relevante para a prossecução da sua política de desenvolvimento social e apoio aos mais carenciados.

Artigo 12.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a atribuição dos apoios previstos neste Regulamento os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que se encontrem em situação económico-social considerada precária e de carência, com exceção do apoio à natalidade, que é concedido independentemente da situação sócio económica.

Artigo 13.º

Condições de acesso

1 - O acesso aos apoios consignados no presente Regulamento exige a verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Residir na área do município há pelo menos dois anos;
- b) Maiores de idade ou menores com menores a cargo na sua exclusiva dependência económica;
- c) Pessoa ou agregado familiar cujo rendimento per capita seja igual ou inferior a 65% do valor do IAS;
- d) Não ter beneficiado de um qualquer apoio social da Câmara Municipal de Sátão nos últimos cinco anos;
- e) Para os apoios referidos nos pontos 2 e 3 do artigo 9º é exigido que o requerente seja proprietário e resida em permanência na habitação para a qual solicita o apoio e não possua outro local de alojamento, assim como qualquer dos elementos do seu agregado familiar.

Artigo 14.º

Formalização do pedido

1 - Todos os tipos de apoios sociais a conceder devem ser dirigidos, mediante requerimento ao presidente da Câmara Municipal e obrigatoriamente apresentado em modelo próprio, conforme modelos anexos ao presente Regulamento;

2 - Em caso de a atuação da CM se basear na parceria/colaboração com outras entidades, devem estas juntar ao requerimento “ficha de caracterização” da situação sócio-económica e/ou familiar do agregado, de acordo com o tipo de apoio solicitado;

3 - Podem ainda ser feitas diligências informativas e ou técnicas quando se entenderem pertinentes e que contribuam para uma na análise/avaliação assertiva da situação;

4 - O processo de candidatura aos diversos tipos de apoios a conceder deverá ser instruído pelos seguintes documentos:

- a) Modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal de Sátão;
- b) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do B.I. + NIF + Nº Seg. Social;

- c) Atestado de residência passado pela junta de freguesia, indicando o tempo de residência no concelho e a composição do agregado familiar;
- d) Fotocópia da(s) declaração(ões) anual(ais) de rendimento para liquidação do imposto sobre o rendimento (de todos os membros do agregado familiar) ou declaração de isenção;
- e) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente / agregado família;
- f) Comprovativo de incapacidade ou grau de deficiência;

2 - Na instrução do pedido do apoio social contemplam-se ainda os seguintes documentos específicos:

2.1 - **Natalidade:**

- a) Assento de nascimento da criança.

2.2. **Habitação:**

- a) Certidão do registo predial do prédio objeto do apoio a prestar;
- b) Caderneta predial atualizada;
- c) Situações que envolvam orçamentos, deverão juntar-se no mínimo três;
- d) Contrato de arrendamento nos casos aplicáveis.

2.3 - **Saúde:**

- a) Declaração médica comprovativa de doença crónica e ou deficiência;
- b) Fornecimento de todos os documentos comprovativos de despesas de saúde.

3 - Em casos que justifique um conhecimento mais aprofundado e rigoroso, devido à especificidade da situação, poderão ser solicitados outros documentos comprovativos da situação.

Artigo 15.º

Comissão de análise

1 - Os pedidos aos apoios consignados neste Regulamento serão validados e apreciados por uma comissão composta por:

- a) Presidente ou vereador com competências delegadas para o efeito;
- b) Elemento do Serviço de Ação Social;
- c) Elemento da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos no caso do pedido de apoio para obras de melhoria da habitação.

Artigo 16.º

Aprovação do pedido

1 - A proposta de decisão bem como dos apoios a atribuir, será apresentada pela Comissão de Análise à Câmara Municipal que deliberará sobre a proposta apresentada;

2 - Todos os tipos de apoios a conceder estarão sempre dependentes de dotação orçamental, devidamente aprovados pelos órgãos municipais responsáveis;

3 - A gestão e distribuição dos montantes nos termos do presente regulamento é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Sátão.

Artigo 17.º

Acompanhamento

Durante o decorrer do processo, o Serviço de Ação Social da Câmara Municipal, prestará o acompanhamento sócio familiar que considerar necessário.

Artigo 18.º

Fiscalização

1 - A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar por qualquer meio de prova idóneo, comprovativo da veracidade das declarações prestadas ou da real situação sócio económica e sócio familiar do requerente;

2 - A Câmara Municipal acompanhará e fiscalizará todas as obras que beneficiem do apoio nos termos e para os efeitos do presente Regulamento, verificando a sua conclusão;

3 - Sempre que se comprove que o requerente preste falsas declarações tendo por fim obter alguns dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha obter, para além das consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações, implica a:

a) Devolução ao município dos benefícios obtidos ou restituição do valor monetário equivalente, acrescido dos respetivos juros legais para as dívidas da Administração Pública;

b) Anulação do apoio social;

c) Interdição de acesso a qualquer apoio social.

Artigo 19.º

Exclusões

Excluem-se, dos apoios constantes do presente Regulamento, situações especificamente previstas em regulamentação municipal, situações cuja legalidade não o permita, bem como a não liquidação de coimas e as infrações a posturas e/ou regulamentos municipais

Artigo 20.º

Proteção de dados

1 - Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução e análise do processo de candidatura ao apoio solicitado sendo a Câmara responsável pelo seu tratamento;

2 – Os requerentes deverão autorizar expressamente a que se proceda ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Município de Sátão, Instituto de Segurança Social e outros que possam contribuir para a análise da situação;

3 - É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

É da exclusiva competência da Câmara Municipal a resolução de casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no Diário da República.